LEI Nº 1.157/2017

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar obras em imóveis recebidos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, a título de comodato, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JONHSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras em imóveis recebidos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, a título de comodato.

§ 1º Quando da restituição do imóvel, as benfeitorias construídas no mesmo serão avaliadas, podendo ser revertidas ao Comodante mediante e/ou independente de indenização.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar despesas com a proteção, manutenção, conservação e reforma dos bens recebidos em comodato.

Art. 2º Para a realização de qualquer obra ou benfeitoria nos imóveis recebidos a título de comodato, o Poder Executivo deverá expedir competente Decreto discriminando o fim a que se destina o imóvel, bem como o projeto básico e executivo da obra, nos termos dos incisos IX e X, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei Nacional de Licitações e/ou dispositivo de mesma espécie, sucedânea da legislação citada.

Art. 3º Qualquer despesa nos imóveis recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, a título de comodato, deverá ser precedida do competente processo licitatório.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de dezembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito